

# PROPAGANDA PARTIDÁRIA CONVENÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO E PROFESSOR**

# Propaganda Partidária - 16/08

## Tipos

- Propaganda partidária, que visa divulgar atos do partido, guiada pela Lei nº 14.291/2022, sob a forma de inserções em rádio e TV, sem o uso do formato de transmissão em rede, nos termos regulamentados pela Resolução TSE nº 23.679/2022;
- Propaganda intrapartidária, que tem por escopo, divulgar a realização das convenções eleitorais;
- Propaganda eleitoral propriamente dita, que visa a divulgação de atos de campanha de um determinado candidato, partido, coligação ou federação.

OBS: nada obsta que determinada pessoa na condição de pré-candidata, possa como tal, exercer alguns atos que externem uma eventual e futura candidatura. A lei 9.504/97, em seu art. 36-A, e as resoluções TSE, 23.610/19; 23.671/21; 23.679/22, regulamentam alguns comportamentos que podem ser realizados sem que se caracterize ato de propaganda irregular e extemporânea.



# Atos que não importam em caracterização de propaganda eleitoral antecipada

- Menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições;
- Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (Apps);



# Convenções Partidárias - 20/07 a 05/08

- Edital de convocação dos convencionais- Formalização do chamamento para a convenção, ofício, convite, redes sociais.
- Comunicação com antecedência sobre a data, horário e local das convenções, e a quem comunicar.
- Propaganda para as convenções.
- O que deve conter na ATA, Temática ou Ordem do dia, as deliberações.
- Quem vai secretariar os trabalhos.
- Quem terá acesso a chave para inserção da ATA no CANdex.
- Nome da Coligação ou Federação, Partidos que a integram.
- Nome do representante do Partido, Coligação ou Federação.
- Nome dos delegados do Partido, da Coligação, ou da Federação.
- Número do título de eleitor e CPF dos candidatos para inserção na ATA.
- Valor total dos gastos a serem utilizados na campanha.
- Quem vai redigir/ digitar a ATA.
- Relação com nome e número dos candidatos majoritários e proporcionais.

# Registro de Candidatura - 15/08

- Os pedidos de registro de candidatura devem ser elaborados pelo sistema CANdex e apresentados nos juízos eleitorais
- O CANdex gera os formulários de Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (Drap) e de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)
- Após a apresentação, os pedidos de registro de candidatura passam a tramitar, então, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand)
- Qualquer candidato, partido, coligação ou o Ministério Público pode impugnar o pedido de registro em petição fundamentada
- Com as informações autuadas, os dados são encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento do número do registro do candidato no CNPJ. Esse número autoriza candidatos e candidatas a promoverem a arrecadação de recursos e a realizarem despesas necessárias à campanha eleitoral
- Atenção, se atentar como gastar, quando gastar, se pode receber doações e o limite, prestação de contas



**OBRIQADO!**

 @WELSONOLIVEIRA.ADV 